JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE-RS, neste Ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, Presidente, celebra o presente Termo de Compromisso com o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE/RS, representado pelos Srs. Cristiano Bernardino Moreira, José Artigas Leão Ramminger, Gustavo Lacerda de Souza, Jefferson Cardoso da Silva e Rodrigo de Mello Mércio, a fim de registrar o acordado no tocante às pendências relativas às paralisações realizadas no ano de 2015.

1. Para efeitos de compensação, cada dia de paralisação integral corresponderá a 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) de trabalho fora da jornada diária habitual do servidor, devendo-se observar a proporcionalidade quando a paralisação for parcial.

2. A recuperação do trabalho acumulado durante as paralisações ocorridas a partir de 8 de abril de 2015, bem como no período do movimento paredista compreendido entre 09/06 e 02/10/2015 será realizada, preferencialmente, no período de 03/11/2015 a 31/05/2016, podendo, em razão das circunstâncias do local em que ocorreu a greve e da espécie de trabalho, ser realizada em igual prazo, mas em momento diverso, desde que até o final do ano de 2016.

3. A recuperação do trabalho não poderá exceder a 2 (duas) horas adicionais diárias, nos dias úteis, no período acima referido. As horas adicionais eventualmente trabalhadas em domingos e feriados serão computadas em dobro.

4. Poderá, em casos excepcionais, ser autorizada a dispensa do intervalo para repouso ou alimentação aos servidores que, por expressa opção, solicitarem a referida dispensa via correio eletrônico à Secretaria de Gestão de Pessoas.

5. Nas unidades onde a natureza do trabalho não acarretou acúmulo de serviço no período de greve, deverá a recuperação se dar de acordo com a necessidade e observado o disposto nos itens

anteriores, por meio da participação dos servidores em atividades não vinculadas à sua unidade de lotação, obrigatoriamente até o dia 31/07/2016.

6. Os servidores que, por expressa opção, desejarem utilizar o saldo existente em seus bancos de horas, poderão solicitar esta forma de compensação à Secretaria de Gestão de Pessoas, via correio eletrônico.

7. Recuperado o trabalho acumulado no período da greve, a chefia da unidade encaminhará informação à Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual poderá ser comunicada ao SINTRAJUFE/RS.

8. Os pedidos de férias já homologados, com gozo previsto para o período de recuperação, serão mantidos, ficando, nesse caso, a recuperação prorrogada pelo mesmo número de dias de férias fruídas.

9. O TRE-RS não promoverá atos de punição contra os servidores, o que abrange a dispensa de funções comissionadas e prejuízos na avaliação de desempenho, por motivo de participação nos movimentos reivindicatórios aqui tratados.

10. O afastamento ficará registrado nos assentamentos funcionais dos servidores como "PARALISAÇÃO-GREVE" e considerado como de efetivo exercício para todos os fins de direito.

11. O presente acordo não será considerado como precedente para eventuais paralisações futuras, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias do momento.

12. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do TRE/RS e Comando de Greve do SINTRAJUFE/RS.

13. O TRE-RS e o SINTRAJUFE/RS comprometem-se a divulgar os termos deste acordo e acompanhar o seu cumprimento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

14. O presente termo vai assinado pelo representante do TRE/RS e do Comando de Greve do SINTRAJUFE/RS.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2015.